



**Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo  
(Projeto de Lei)**

**Número: 004650/2024**

**Processo: 10436-00 2024**

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

## **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4650/2024**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4650/2024, que **"Altera o percentual definido no caput do art. 21 da Lei nº 14.684, de 04 de agosto de 2023 e no inc. I, do art. 4º da Lei nº 14.785, de 28 de dezembro de 2023, para os fins que especifica."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo, na forma da lei, de, entre os quais, de legislar sobre orçamento e seus servidores públicos, bem como autorização para abertura de crédito adicional ou concessão de auxílios, prêmios e subvenções, nos termos do artigo 36, incisos II, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Por fim, conforme manifestou o Poder Executivo por meio de Mensagem do Executivo, a presente proposição legislativa se fundamenta tendo em vista a Lei Federal 14.434 de 2022 e a Emenda Constitucional 127 de 2022, ambas referentes ao Piso da Enfermagem, em consonância com o inciso V do artigo 167 da Constituição Federal e o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101 de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sob a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de que a utilização dos recursos apontados no Quadro Demonstrativo de Destinação de Recursos - QDDR deverão ser inseridos na Lei Orçamentária vigente por meio de apuração do superávit financeiro, no que a presente proposição visa a alteração da Lei Municipal 14.785 de 2023, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, aumentando o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4650/2024, que **"Altera o percentual definido no caput do art. 21 da Lei nº 14.684, de 04 de agosto de 2023 e no inc. I, do art. 4º da Lei nº 14.785, de 28 de dezembro de 2023, para os fins que especifica"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, da moralidade e da transparência, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 22 de outubro de 2024.



Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

